



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 676, de 01 de Setembro de 2008

*“Fixa os Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Aracitaba, para a Legislatura 2009/2012, e, dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Aracitaba, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios mensais dos agentes Políticos para a Legislatura 2009/2012, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2009, fica fixada da seguinte forma:

- a) Subsídio mensal do Prefeito Municipal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
- b) Subsídio mensal do Vice-Prefeito: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais);
- c) Subsídio mensal do Vereador: R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais);
- d) Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal: R\$ 1.700,00 (hum mil setecentos reais );

Art. 2º - Os Subsídios mensais de que trata o art. 1º desta Lei, será reajustado anualmente, a partir de 1º de janeiro de cada ano, pela variação do I.N.P.C (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro Índice que vier substituí-lo, apurado no período de 12(doze) meses contados da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo Único: A atualização de que trata o caput deste artigo será feita através de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal, e se esta for descumprida, serão devidos a qualquer tempo as diferenças devidamente corrigidas pelo mesmo Índice constantes no Caput deste artigo.

Art. 3º- Os subsídios dos vereadores, do Presidente da Câmara tem ainda o limite individual e máximo os subsídios do Prefeito Municipal, 20% (vinte por cento) do subsídios do Deputados Estaduais, e, para o total de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Art. 4º- O vereador perderá 10% (dez por cento) do seu subsídio mensal bruto por cada reunião ordinária que o mesmo se ausentar sem a devida justificativa.

Art. 5º - Sobre a remuneração dos agentes Políticos incidirão descontos previdenciários e fiscais nos termos da Legislação em vigor.

Art. 6º - As Despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações próprias do respectivo Orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal  
de Aracitaba, 01 de setembro de 2008.

Rafael Arcanjo de Toledo  
Prefeito Municipal